

O DOUTOR JOÃO FERREIRA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº. 143 DE 28 DE Novembro DE 1.953

DE DISPOSIÇÕES SOBRE CEMITÉRIOS PARTICULARES.

*Luiz de Aguiar*  
*Secretário*

Artº. 1º. As associações religiosas, legalmente constituídas no País, sem distinção de raça, nacionalidade ou crença dos respectivos associados, poderão manter cemitérios particulares, sob administração de autoridade municipal.

Artº. 2º. Os cemitérios particulares serão utilizados na forma dos estatutos das associações que os mantiverem, sendo livre a prática dos respectivos cultos religiosos.

§ Unico - A utilização a que se refere o presente artigo dependerá da exibição de documento fornecido por representante habilitado da entidade religiosa.

Artº. 3º. - Para os efeitos do artigo anterior, as entidades interessadas deverão comunicar à Prefeitura o nome do seu representante legal ou preposto devidamente habilitado.

§ Unico. - A Prefeitura é reservado o direito de exigir, em sendo o caso, documentação compatível com os objetivos da presente lei.

Artº. 4º. - As sepulturas, bem como os enterramentos e exumações obedecerão a todas as prescrições das leis e regulamentos municipais e estaduais sobre cemitérios, notadamente as que dizem respeito à sua administração, fiscalização e conservação.

Artº. 5º. - As mesmas prescrições ficam sujeitas as construções e os empreiteiros de obras em cemitérios.

Artº. 6º. - As associações religiosas que, na forma desta lei, mantiverem cemitérios particulares incumbem prover diretamente as despesas com a sua construção, manutenção e conservação, inclusive do pessoal, salvo do servidor municipal designado para os serviços de fiscalização.

Artº. 7º. - As sociedades religiosas infratoras desta lei incorrerão nas penas de suspensão e cassação da autorização de funcionamento de um dos respectivos cemitérios, a juízo do Prefeito.

Artº. 8º. - O Executivo baixará as necessárias instruções para a fiel execução da presente lei.

Artº. 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de novembro de 1.953

*João Ferreira Silveira*  
João Ferreira Silveira  
Prefeito Municipal.



Publicada na Secretaria Nesta data.

30 de Novembro de 1.953  
*Luiz de Aguiar*  
Secretário